

Altera o art. 28 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para vedar o direito de outorga onerosa do direito de construir às casas noturnas, boates, casas de espetáculos ou afins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 28 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, para vedar o direito de outorga onerosa do direito de construir às casas noturnas, boates, casas de espetáculos ou afins.

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. O plano diretor poderá fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário, vedado o direito de outorga onerosa do direito de construir às casas noturnas, boates, casas de espetáculos ou afins.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de maio de 2014.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente